



CPSMB - CONSORCIO  
PUBLICO DE SAUDE DO  
MACIÇO DE BATURITE

ESTADO DO CEARA

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DO MACIÇO DE BATURITÉ  
RUA: Cel. Pedro Castelo N°390 B- Centro- Baturité - CE CEP: 62.760.008  
CNPJ: 11490043/0001-19. TEL: 085- 3347.10.44  
E-MAIL: cpsmbaturite@gmail.com



## CONTRATO N° 0203.01/2018 - CPSMB

### TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O CPSMB, COM A EMPRESA: JOSE VALTER ALVES DE LIMA - ME, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:

O Consórcio Público de Saúde do Maciço de Baturité, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Cel. Pedro Castelo, n° 390B – Centro - Baturité, inscrito no CNPJ/MF sob o n°. 11.490.043/0001-19, neste ato representado pelo Sr. **FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA LOPES**, Diretor Administrativo Financeiro do Consórcio Público de Saúde do Maciço de Baturité doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado à empresa: **JOSE VALTER ALVES DE LIMA - ME**, com sede na cidade de Baturité – Ceará, à Av. 7 de Setembro, n° 690, Bairro Centro – CEP: 62.760-000, inscrita no CNPJ/MF n° 69.359.917/0001-83-29, representada pelo seu sócio proprietário: Jose Valter Alves de Lima, inscrito no CPF/MF n.º 262.281.493-34, ao fim assinado, doravante denominado de **CONTRATADO**, de acordo com o Processo de dispensa de licitação n° **0103.02/2018 - CPSMB**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal n°. 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 – Fundamenta - se este contrato na dispensa de licitação n° **0103.02/2018 - CPSMB**, e na Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores e na proposta de preços da Contratada. art. 24, inciso II, da Lei n° 8666/93 e Art. 23, § 8º da Lei 8.666/93 (Incluído pela Lei n° 11.107, de 2005).

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES E COFFE BREAK PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POLICLINICA DR. CLOVIS AMORA DE VASCONCELOS E CEO – CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS DR. MARCELO DE HOLANDA, ATRAVES DO CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE DO MACIÇO DE BATURITÉ – CE

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelo serviço objeto deste contrato o valor global de **R\$ 20.800,00 (vinte mil oitocentos reais)**.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

4.1 - O presente contrato tornar-se-á efetivo a partir da data de sua assinatura até 31 (trinta e um) de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores;  
5.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução objeto contratual;



CPSMB - CONSÓRCIO  
PÚBLICO DE SAÚDE DO  
MACIÇO DE BATURITÉ

ESTADO DO CEARÁ

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DO MACIÇO DE BATURITÉ  
RUA: Cel. Pedro Castelo Nº390 B- Centro- Baturité - CE CEP: 62.760.000  
CNPJ: 11490043/0001-19. TEL: 085- 3347.10.44  
E-MAIL: cpsmbaturite@gmail.com



- 5.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 5.4 - Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pelo CSPMB, conforme o acordado.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 6.1 - Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesse Termo Contratual;
- 6.2 - Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a execução dos serviços;
- 6.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 6.4 - Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;

#### **CLÁUSULA SETIMA - DOS PRAZOS**

- 7.1 - O prazo de duração do contrato é até 31 (trinta e um) de dezembro de 2018, contados a partir do recebimento da Ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 7.2 - Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos ao CPSMB.
- 7.3 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pelo CPSMB não serão considerados como inadimplemento contratual.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 8.1 - A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto deste contrato em local designado pelo CPSMB, nos prazos estabelecidos no item 6.1 deste contrato.
- 8.2 - A CONTRATADA deverá executar os serviços de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 9.1 - Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal do objeto e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pelo CPSMB, que atestará a execução do objeto licitado.
- 9.2 - Caso as faturas sejam aprovadas pelo CPSMB, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pelo(a) CONTRATADO(A).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FONTE DE RECURSOS**

- 10.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das dotações orçamentárias: 0101.103.020.001.2.002 - Manutenção da Policlínica; 0101.103.020.001.2.003 - Manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, elemento de despesa nº 3.3.90.39.00.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

- 11.1 - Os preços são firmes e irrevogáveis;



CPSMB - CONSÓRCIO  
PÚBLICO DE SAÚDE DO  
MACIÇO DE BATURITÉ

ESTADO DO CEARÁ

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DO MACIÇO DE BATURITÉ  
RUA: Cel. Pedro Castelo Nº390 B- Centro- Baturité - CE CEP: 62.760.000  
CNPJ: 11490043/0001-19. TEL: 085- 3347.10.44  
E-MAIL: cpsmbaturite@gmail.com



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

12.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério do CPSMB, em caso de atraso na execução superior a 30 (trinta) dias.

b.4) O valor da multa referida nestas cláusulas serão descontadas “ex-offício” da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao CPSMB, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS RESCISÕES CONTRATUAIS**

14.1 - A rescisão contratual poderá ser:

14.2 - Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

14.3 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

14.4 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

14.5 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

15.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

15.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação do CPSMB.

*A* *of. luo*



CPSMB - CONSORCIO  
PUBLICO DE SAÚDE DO  
MACIÇO DE BATURITÉ

ESTADO DO CEARÁ

**CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DO MACIÇO DE BATURITÉ**  
RUA: Cel. Pedro Castelo Nº390 B- Centro- Baturité - CE CEP: 62.760.000  
CNPJ: 11490043/0001-19. TEL: 085- 3347.10.44  
E-MAIL: cpsmbaturite@gmail.com



15.3 - Os recursos serão protocolados no CPSMB e encaminhados à Comissão de Licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Baturité, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 - E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Baturité (CE), 02 de março de 2018.

**FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA LOPES**

Diretor Administrativo Financeiro do  
Consortio Publico de Saúde do  
Maciço de Baturité

**CONTRATANTE**

**Jose Valter Alves de Lima**  
**JOSE VALTER ALVES DE LIMA - ME**  
**CONTRATADO**

#### **Testemunhas:**

01. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF/MF:

02. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF/MF



CPSMB - CONSÓRCIO  
PÚBLICO DE SAÚDE DO  
MACIÇO DE BATURITÉ

ESTADO DO CEARÁ

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DO MACIÇO DE BATURITÉ  
RUA: Cel. Pedro Castelo N°390 B- Centro- Baturité - CE CEP: 62.760.000  
CNPJ: 11490043/0001-19. TEL: 085- 3347.10.44  
E-MAIL: cpsmbaturite@gmail.com



ANEXO AO CONTRATO DISPENSA N° 0103.02/2018 - CPSMB

JOSE VALTER ALVES DE LIMA - ME

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	VL. UNT	POLI	VL. TOTAL	CEO	VL. TOTAL
01	<b>REFEIÇÃO:</b> 02 (dois) tipo de carne; 02 (dois) tipos de arroz; 02 (dois) tipos de salda; refrigerante e sobremesa.	Und	27,00	300	8.100,00	100	2.700,00
02	<b>COFFE BREAK:</b> Suco de frutas ou refrigerante; 01 (uma) fatia de bolo; 01 (um) pão com patê; 01 (um) mini sanduiche de frango; salada de frutas; café e leite.	Und	12,50	500	6.250,00	300	3.750,00
					14.350,00		6.450,00
							R\$ - 20.800,00

*Handwritten signature and initials.*